



MUNICÍPIO DE
VISEU

Norma de Controlo Interno

SEGUNDA ALTERAÇÃO

AGOSTO DE 2025

Norma de Controlo Interno

SEGUNDA ALTERAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na redação atual, que aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), estabelece a obrigatoriedade de apresentação de uma declaração inicial e a confirmação anual da informação relativa aos beneficiários efetivos.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da referida lei, a comprovação do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo pelas entidades constantes no RCBE deve ser exigida em todas as circunstâncias em que a lei obrigue à comprovação da situação tributária regularizada, sem prejuízo de outras disposições legais que determinem a exigência dessa comprovação.

Considerando ainda que a Lei supramencionada determina nas alíneas f) e g) do n.º 1 do seu artigo 37.º que, enquanto não forem cumpridas as obrigações declarativas (inicial ou confirmação anual), as entidades ficam impedidas de “beneficiar dos apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos” e de “intervir como parte em qualquer negócio que tenha por objeto a transmissão da propriedade, a título oneroso ou gratuito, ou a constituição, aquisição ou alienação de quaisquer outros direitos reais de gozo ou de garantia sobre quaisquer bens imóveis”, é necessário, aquando da instrução dos procedimentos de atribuição de fundos públicos, verificar o registo no RCBE e o cumprimento das obrigações declarativas previstas neste diploma pelas entidades beneficiárias.

Face ao exposto, impõe-se a adoção de medidas para cumprimento do disposto na Lei referida.

Assim, propõe-se a alteração da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º sob o título “**Despesa na atribuição de apoios, subsídios e participações**”.

Artigo Primeiro

Alteração à alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º

O artigo 38.º da NCI, aprovada em reunião de Câmara de 9 de junho de 2022 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 38.º

[...]

1.

- a)
- i.
- ii.
- iii.
- iv.
- v.
- vi.
- vii. Documento comprovativo do cumprimento das obrigações declarativas constantes no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo - RCBE (não aplicável a entidades em nome individual).

Artigo Segundo

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião de Câmara.